

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R Nº. 187/73

Aprovado por Deliberação

em 31/1/1973

PROCESSO: CEE-nº 2437/72

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO
ASSUNTO: Aprova-se a Contratação de Renato Alvares Scanavini, como
Professor-Assistente, junto ao Departamento de Matemática da
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ CANTANHEDE FILHO

HISTÓRICO: De acordo com a legislação e normas em vigor a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Rio Claro abriu inscrição para um concurso de titular, a fim de admitir um Professor - Assistente para o seu Departamento de Matemática.

Compareceram três candidatos, todos licenciados em Matemática, e a classificação proposta pela Comissão Examinadora foi o seguinte: 1º lugar. Renato Alvares Scanavini; 2º lugar Luciano Barbanti e 3º lugar Clelio José Faggion Bellini.

A Comissão Examinadora foi constituída de acordo com as normas vigentes e composta, de fato, de nomes conhecidos no campo do ensino da Matemática (fls. 10).

Aprovada a classificação pela Congregação da Faculdade e pelo seu Conselho Superior, foi o protocolado encaminhado à CESESP, onde um Assistente Técnico sugeriu que o mérito do julgamento fosse apreciado pelo CEE, por serem muito próximos os pontos obtidos pelos 3 candidatos (fls. 27).

Penso não haver o que apreciar nesse aspecto do julgamento, pois, não houve qualquer erro formal no julgamento ou no concurso e ao Conselho Estadual de Educação não cabe alterar decisões de comissões idôneas de professores, aprovados pelos órgãos colegiados de um Instituto Isolado de Ensino Superior. Apesar de haver uma tabela onde são atribuídos pontos, o julgamento de títulos é sempre subjetivo e da competência de cada membro da Comissão Examinadora.

Apenas como opinião muito pessoal, se me coubesse julgar pelos títulos constantes dos processos apensados, também preferiria, para professor de Matemática (Álgebra), o 1º colocado, pois

o 2º já está interessado nos problemas de Lógica e de Informações, muito úteis e interessantes, mas que se afastam das atividades didáticas e de pesquisa de um professor que deverá formar professores e pesquisadores de Matemática.

FUNDAMENTAÇÃO: Considerando correta a marcha de todo o processo e considerando também que não houve, por parte da CESESP, qualquer impugnação à celebração do contrato, do que foi dito no Histórico acima parece-me que o candidato, licenciado em Matemática, Renato Alvares Scanavini tem condições para ser admitido.

CONCLUSÃO: Favorável, cabendo à CESESP examinar a cláusula 5ª da minuta de contrato de fls. 24 do processo 2437/72 do CEE, que pela primeira vez leio em minutas de contratos.

São Paulo, 10 de novembro de 1972

a) Conselheiro Luiz Cantanhede Filho - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Wladimir Pereira, Rivadávia Marques Júnior e Paulo Teixeira de Camargo.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente